PROCESSO: TC 006867/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade
INTERESSADA: Maria Creusa Fernando Rosário
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 287/2020
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.546 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de Aposentadoria por Idade de servidor público civil, com garantia de proventos proporcionais e observado o regime da revisão anual, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada em **10/06/2020,** sob a presidência em exercício do Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Relator) e composta pelo Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a aposentadoria por Idade, da servidora pública **Maria Creusa Fernando Rosário,** no cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos mensais no valor de **R$ 774,22** (setecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), devendo ser

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/06/2020 17:54:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/07/2020 08:57:50

aplicado o regime de revisão anual com proventos proporcionais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 01 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente em Exercício e Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/06/2020 17:54:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/07/2020 08:57:50

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 006867/2017 sobre a aposentadoria por idade, da servidora pública **Maria Creusa Fernando Rosário**, CPF nº 198.474.835-15, no cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Portaria nº 2491/2013, de 26 de setembro de 2013, fls. 45, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2013, fls. 46.

O parecer técnico e jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, fls. 43, observou que o servidor preencheu todos os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria por Idade, registrando como data de implementação 10/03/2008 e admissão no serviço público 16/06/1986, com fundamento no artigo 29, I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 40, §1º', III, "b", da CF/1988 com redação da EC 41/2003.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer técnico nº 79/2020, fls. 49/50, concluiu pelo reconhecimento da legalidade e o consequente registro da aposentadoria por idade, opinando pela garantia de proventos proporcionais e o reajuste pelo regime da revisão anual, conforme requisitos estabelecidos no artigo 40, §1º, III, 'b", da CF/1988 (EC 41/2003).

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 287/2020, fls. 54, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pela aposentação do servidor com garantia da revisão anual e proventos proporcionais.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/06/2020 17:54:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/07/2020 08:57:50

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe que opinou pela legalidade da aposentadoria, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por idade pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro, com garantia da revisão anual e proventos proporcionais, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL, LEGAL,** para fins de registro, a aposentadoria por Idade, da servidora pública **Maria Creusa Fernando Rosário,** no cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos mensais no valor de **R$ 774,22** (setecentos e setenta e quatro reais e

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/06/2020 17:54:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/07/2020 08:57:50

vinte e dois centavos), devendo ser aplicado o regime de revisão anual com proventos proporcionais, conforme especificação abaixo:

Remuneração do Servidor no cargo Efetivo	R$ 1.283,07
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994	R$ 850,41
Total dos Proventos (proporcional a 27 anos 3 meses e 24 dias)	**R$ 774,22**

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Presidente em Exercício e Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/06/2020 17:54:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/07/2020 08:57:50